



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e Janela.

Processo Administrativo: 2026/2423, 2437, 2438, 2439, 2343, 2344, 2464, 2365 e 2366

Órgão/Entidade: Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria da Administração, Planejamento e Esporte, Secretária da Cultura e Turismo, Secretaria de Educação, Secretaria da Assistência Social e Habitação, Secretária da Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Obras e Viação e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Data: 06 de agosto de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. Descrição do Objeto e suas Especificações

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e fornecimento de acessórios para aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e Janela, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais do Município de Tupandi/RS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, não gerando à contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

As especificações técnicas completas dos serviços, incluindo características, forma de execução e demais requisitos, encontram-se descritas no Anexo II – Detalhamento do Objeto, que integra o presente Termo de Referência para todos os fins.

Planilha de Quantitativos e Valores Estimados

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Serviço de limpeza completa em aparelho de ar-condicionado de janela	4	195,00	780,00
02	Serviço de limpeza completa em aparelho Split de 7.000 a 12.000 BTU/h	121	257,50	31.157,50
03	Serviço de limpeza completa em aparelho Split de 18.000 BTU/h	52	282,50	14.690,00
04	Serviço de limpeza completa em aparelho Split de 22.000 a 24.000 BTU/h	25	320,00	8.000,00
05	Serviço de limpeza completa em aparelho Split de 30.000 BTU/h	19	337,50	6.412,50
06	Serviço de limpeza completa em aparelho Split de 36.000 BTU/h	4	370,00	1.480,00
07	Serviço de limpeza completa em	1	412,50	412,50



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



	aparelho Split de 48.000 BTU/h			
08	Instalação completa de aparelho Split até 12.000 BTU/h	31	542,50	16.817,50
09	Instalação completa de aparelho Split até 18.000 BTU/h	24	567,50	13.620,00
10	Instalação completa de aparelho Split até 24.000 BTU/h	12	641,25	7.695,00
11	Instalação completa de aparelho Split até 30.000 BTU/h	2	678,75	1.357,50
12	Instalação completa de aparelho Split de 36.000 BTU/h	5	795,00	3.975,00
13	Instalação completa de aparelho Split de 48.000 BTU/h	1	845,00	845,00
14	Fornecimento de gás refrigerante para aparelhos de ar-condicionado (por kg)	236 kg	113,75	26.845,00
15	Manutenção corretiva em aparelho Split de 7.000 a 12.000 BTU/h	38	343,30	13.045,40
16	Manutenção corretiva em aparelho Split de 18.000 a 24.000 BTU/h	30	376,67	11.300,10
17	Manutenção corretiva em aparelho Split acima de 24.000 BTU/h	25	421,67	10.541,75
18	Manutenção corretiva em aparelho de ar-condicionado de janela	1	320,00	320,00
19	Desinstalação completa de aparelho Split até 12.000 BTU/h	23	162,50	3.737,50
20	Desinstalação completa de aparelho Split até 18.000 BTU/h	20	187,50	3.750,00
21	Desinstalação completa de aparelho Split até 24.000 BTU/h	18	205,00	3.744,00
22	Desinstalação completa de aparelho Split até 30.000 BTU/h	7	212,50	1.487,50
23	Desinstalação completa de aparelho de ar-condicionado de janela	1	130,00	130,00
24	Defletor universal ajustável para ar-condicionado Split, com fornecimento e instalação	29	110,00	3.190,00
25	Controle remoto universal para ar-condicionado Split, com fornecimento e instalação	89	61,25	5.451,25

Valor total estimado da contratação: R\$ 190.785,00 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

Observações:

- Os quantitativos constantes na presente planilha são **estimativos**, podendo sofrer variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades das Secretarias Municipais, não gerando à contratada qualquer direito à execução ou ao recebimento pela totalidade dos quantitativos registrados.
- Os serviços serão solicitados mediante demanda da Administração Municipal e executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- O fornecimento de peças de reposição não integra o objeto desta contratação. Quando houver necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento detalhado dos componentes necessários, podendo a Administração Municipal realizar pesquisa de preços junto a outros fornecedores para aquisição da proposta mais vantajosa.
- O detalhamento técnico completo de cada serviço integra o Anexo II – Detalhamento do Objeto, parte integrante deste Termo de Referência.

2. Justificativa da Modalidade Licitatória

A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar da contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque os serviços serão executados de forma parcelada e conforme a demanda, não sendo possível definir previamente a quantidade exata de atendimentos que cada Secretaria Municipal necessitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, o SRP proporciona maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo que a Administração solicite apenas os serviços efetivamente necessários, evitando contratações em excesso e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

O critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela necessidade de contratação de uma única empresa especializada para execução de todos os serviços previstos no objeto, garantindo padronização dos procedimentos, uniformidade na prestação dos serviços, simplificação da gestão contratual, facilidade na fiscalização e definição de um único responsável pela execução dos serviços perante a Administração.

A concentração dos serviços em um único contratado reduz a possibilidade de conflitos de responsabilidade entre diferentes prestadores, especialmente nas situações em que um mesmo equipamento necessite de limpeza técnica, manutenção corretiva, instalação, desinstalação ou outros serviços correlatos, proporcionando maior eficiência operacional e melhor acompanhamento pela fiscalização do contrato.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço global, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, revelando-se a modalidade mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal.

3. Fundamentação da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade do funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos das Secretarias Municipais, assegurando condições adequadas de conforto térmico, salubridade



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



e eficiência no atendimento à população e no desenvolvimento das atividades administrativas.

A solução adotada contempla a prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e instalação de acessórios para equipamentos dos tipos Split e Janela, visando à adequada conservação dos equipamentos, ao aumento de sua vida útil e à redução de custos decorrentes de falhas, paralisações e substituições prematuras. As especificações técnicas dos serviços constam no Anexo II – Detalhamento do Objeto, integrante deste Termo de Referência.

A contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, que demonstraram a necessidade da contratação, a viabilidade da solução proposta e a compatibilidade dos preços estimados com os praticados no mercado.

Considerando a grande diversidade de marcas, modelos, capacidades e componentes dos aparelhos de ar-condicionado existentes nas Secretarias Municipais, optou-se por excluir o fornecimento de peças de reposição do objeto desta contratação. Sempre que houver necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, a empresa contratada deverá apresentar laudo técnico e orçamento detalhado, cabendo à Administração Municipal realizar pesquisa de preços junto a outros fornecedores, caso entenda necessário, para verificar a compatibilidade dos valores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos e maior eficiência na execução contratual.

A fundamentação jurídica da presente contratação encontra respaldo, especialmente, nos arts. 6º, inciso XLI, 18, 28, inciso I, 29, 33, inciso I, e 82 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade, a adequação e a viabilidade da presente contratação, atendendo ao interesse público e às exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

4. Exigências de Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1. Habilitação Jurídica

- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em situação ativa e compatível com o objeto da licitação.

4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

A licitante deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.3. Qualificação Técnica

A licitante deverá apresentar:

- **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação, abrangendo serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização ou manutenção de aparelhos de ar-condicionado.
- **Comprovação de que possui em seu quadro técnico ou mantém vínculo contratual com profissional habilitado**, responsável pela execução dos serviços, quando exigido pela legislação vigente.
- **Declaração de que dispõe de equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada** suficientes para a execução dos serviços objeto da contratação, garantindo o atendimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. Disposições Gerais

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua execução.

Sempre que houver necessidade de manutenção corretiva com substituição de componentes, a contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado, contendo a identificação da falha, a justificativa técnica para a substituição da peça e orçamento discriminado dos componentes necessários, ficando a aquisição das peças condicionada à aprovação prévia da Administração Municipal.

5. Impacto Ambiental e Social

A contratação apresenta impactos ambientais reduzidos, uma vez que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização e manutenção de aparelhos de ar-condicionado já pertencentes ao patrimônio da Administração Municipal, contribuindo para a conservação dos equipamentos e para o aumento de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e, conseqüentemente, a geração de resíduos eletroeletrônicos.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando as boas práticas de manutenção e, especialmente, os procedimentos



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



adequados para o manuseio e eventual recolhimento de fluidos refrigerantes, evitando vazamentos que possam causar impactos ao meio ambiente.

Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, tais como filtros, embalagens, componentes substituídos e demais materiais inservíveis, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado seu descarte irregular.

Sob o aspecto social, a contratação proporcionará impactos positivos, garantindo ambientes climatizados, confortáveis e salubres para servidores públicos, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente os serviços prestados pela Administração Municipal. A adequada manutenção dos equipamentos contribui para a melhoria da qualidade do ar nos ambientes internos, reduzindo o acúmulo de poeira, fungos, bactérias e outros agentes que podem comprometer a saúde dos usuários.

Além disso, a contratação contribuirá para a continuidade dos serviços públicos, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade dos equipamentos de climatização, especialmente em unidades de atendimento ao público, estabelecimentos de ensino, unidades de saúde e demais órgãos municipais, promovendo melhores condições de trabalho e maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Por fim, a contratação observa os princípios da sustentabilidade, da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, priorizando a manutenção e conservação dos bens públicos existentes em detrimento da substituição precoce dos equipamentos, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a adequada gestão do patrimônio municipal.

6. Critérios de Aceitação e Medição do Objeto

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação da Secretaria demandante, observando as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

A contratada deverá comparecer ao local indicado pela Administração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação, para realizar a avaliação técnica do equipamento e, quando se tratar de manutenção corretiva, emitir o respectivo laudo técnico.

Nos casos de manutenção corretiva que demandem substituição de peças, a contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado contendo a identificação do defeito, os serviços necessários e orçamento discriminado das peças. A execução do serviço ficará condicionada à aprovação expressa da Administração Municipal, que poderá realizar pesquisa de preços junto a outros fornecedores para aquisição das peças, quando entender necessário.

Após a autorização da Administração, a contratada deverá concluir os serviços de manutenção corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as hipóteses em que a conclusão dependa do fornecimento de peças de reposição, situação que deverá ser devidamente justificada e aceita pela fiscalização do contrato.

Os serviços serão considerados aceitos quando atenderem integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, às recomendações dos fabricantes dos equipamentos e às normas técnicas aplicáveis, apresentando perfeito funcionamento, segurança e qualidade de execução.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



A medição dos serviços será realizada por unidade de serviço efetivamente executada, conforme os itens constantes da planilha orçamentária, mediante conferência pela fiscalização do contrato e emissão do respectivo atesto.

Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

- os serviços de limpeza técnica, higienização, instalação, desinstalação, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e instalação de acessórios serão medidos conforme a quantidade efetivamente executada;
- os serviços somente serão medidos após sua conclusão, realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, e emissão do atesto pelo fiscal do contrato;
- os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- a contratada será responsável por todos os materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, exceto pelas peças de reposição, cujo fornecimento não integra o objeto desta contratação.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, determinar a correção de falhas, rejeitar serviços executados em desconformidade ou exigir a realização de novos testes, sempre que verificar que os serviços não atendem às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Somente serão considerados aptos para pagamento os serviços efetivamente executados, devidamente conferidos, aceitos e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

7. Previsão de Penalidades e Condições de Inadimplemento

O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Constituem hipóteses de inadimplemento contratual, dentre outras:

- descumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento e execução dos serviços;
- execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- não apresentação do laudo técnico quando exigido;
- abandono, paralisação injustificada ou recusa na execução dos serviços solicitados;
- utilização de materiais, equipamentos ou procedimentos inadequados que comprometam a qualidade dos serviços;
- reincidência na execução de serviços com vícios, defeitos ou falhas;
- descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência ou no contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Verificada qualquer hipótese de inadimplemento, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa, na forma estabelecida no Edital e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos em lei.

A contratada será responsável pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas ou rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

O atraso injustificado no atendimento das solicitações ou na conclusão dos serviços poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no contrato, especialmente quando comprometer o funcionamento das Secretarias Municipais ou a continuidade dos serviços públicos.

As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8. Orçamento Estimado

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 190.785,00 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta e cinco reais), apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas do ramo, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. O valor corresponde à soma dos valores médios totais dos itens que compõem a planilha de estimativa de custos.

A estimativa de custos foi elaborada considerando os quantitativos previstos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, abrangendo os serviços de limpeza técnica, higienização, instalação, desinstalação, manutenção corretiva, fornecimento de gás refrigerante e fornecimento de acessórios constantes do objeto da contratação.

Para formação do orçamento estimado, foram consideradas as propostas apresentadas pelas empresas consultadas na pesquisa de mercado, sendo adotada a média dos valores obtidos para cada item, resultando no valor global estimado da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos constantes da planilha possuem caráter estimativo, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Municipal, que solicitará os serviços conforme sua necessidade durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O fornecimento de peças de reposição não integra o orçamento estimado desta contratação, uma vez que tais peças serão adquiridas separadamente, quando houver necessidade, mediante apresentação de laudo técnico e orçamento pela empresa contratada, podendo a Administração Municipal realizar pesquisa de preços junto a outros fornecedores para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal demandante, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da emissão da respectiva nota de empenho.

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	31220	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	41023	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	50820	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	81018	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	20412	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	6547	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	6515	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	62621	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	1365	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	7703	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.20.00.00.00.00 – Manutenção e conservação de bens móveis	2347	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	30813	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	4069	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	5056	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	80715	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	2032	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	63516	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	64913	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	6237	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	13317	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	7716	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.30.25.00.00.00.00 – Material para manutenção de bens móveis	24314	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	30810	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	40615	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	50512	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	80711	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	20313	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	63519	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	64911	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	62315	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	13310	STN 500
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	77113	STN 621
Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.40.13.30.00.00.00 – Outros materiais de consumo	24310	STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



10. Fiscal do Contrato

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados por meio da Portaria Municipal nº 5.319/2025, de 22 de janeiro de 2025, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, registrar ocorrências e comunicar à Administração eventuais irregularidades verificadas durante a execução do contrato.

A fiscalização será realizada por Secretaria, conforme a seguinte designação:

- Secretaria da Administração: Fiscal Titular Maurício Piovesan e Fiscal Suplente Rodrigo José Weber;
- Secretaria da Fazenda: Fiscal Titular Carina Janice Schuster Weber e Fiscal Suplente Eduarda Maria Epping;
- Secretaria da Educação: Fiscal Titular Elziandra Roocks e Fiscal Suplente Marcia Patrícia Weber;
- Secretaria da Saúde: Fiscal Titular Diego Bocorny da Rosa e Fiscal Suplente Maycol Facchin Slongo;
- Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente: Fiscal Titular Liziane Maria Werner e Fiscal Suplente Monica Vanessa Rech;
- Secretaria de Obras e Viação: Fiscal Titular Fernanda Bervian e Fiscal Suplente Jairo Henrique Kunzler;
- Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto: Fiscal Titular Ana Paula Hartmann Rosa e Fiscal Suplente Jacinta Kaefer Sehnem;
- Secretaria da Assistência Social e Habitação: Fiscal Titular Jovane Zanon e Fiscal Suplente Lueli Elisa Joner.

Na ausência, impedimento ou afastamento do fiscal titular, as atribuições serão exercidas pelo respectivo fiscal suplente, conforme designação constante da Portaria Municipal nº 5.319/2025. Os fiscais designados serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços no âmbito de suas respectivas Secretarias, observando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

11. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato da respectiva Secretaria demandante, observando os valores registrados na Ata de Registro de Preços e aqueles constantes da proposta vencedora.

A contratada deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, acompanhada, quando aplicável, do relatório dos serviços realizados e do laudo técnico referente às manutenções corretivas.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos em que a manutenção corretiva demandar substituição de peças, o pagamento dos serviços de mão de obra ocorrerá somente após a aprovação do laudo técnico, autorização da Administração Municipal e conclusão dos serviços. As peças de reposição, por não integrarem o objeto da presente contratação, serão adquiridas em procedimento próprio, não compondo o pagamento decorrente deste contrato.

Caso sejam constatadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem que isso gere direito à incidência de juros ou atualização monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação decorrente de inadimplemento contratual ou enquanto não forem mantidas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas durante a execução do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. Conclusão

Diante da necessidade apresentada pelas Secretarias Municipais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, limpeza técnica, higienização, manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado dos tipos Split e Janela, fornecimento de gás refrigerante e acessórios é a solução mais adequada para assegurar a continuidade do funcionamento dos equipamentos de climatização, a conservação do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços públicos.

A contratação por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço global, mostra-se compatível com as características do objeto e com as necessidades da Administração Municipal, proporcionando maior eficiência, economicidade, padronização dos serviços e flexibilidade para atendimento das demandas das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A opção pela contratação exclusiva da mão de obra para os serviços de manutenção corretiva, mantendo a aquisição das peças de reposição em procedimento específico, também se revela vantajosa, permitindo maior controle dos gastos públicos, ampla pesquisa de mercado para aquisição dos componentes necessários e observância dos princípios da economicidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, considerando a justificativa da necessidade, a viabilidade da solução proposta, a disponibilidade orçamentária, a pesquisa de mercado realizada e o atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a presente contratação atende ao interesse público, sendo recomendável o prosseguimento do procedimento licitatório para futura contratação da empresa especializada, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Isabel Cristina Franzen Bervian
Diretora de Planejamento

Matheus Klassmann
Secretário da Administração, Planejamento e Esporte

Vera Maria Haas Strieder
Secretária da Educação e da Assistência Social

Nestor Erbes
Secretário da Saúde

Ana Paula Hartmann Rosa
Secretária da Cultura

Paulinho Ludwig
Prefeito Municipal

Bruna Schuh Junges
Secretária da Fazenda

Egon Klassmann
Secretário de Obras e Viação

Alceu José Schneider
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46D3-D7AE-F5D3-33B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN (CPF 012.XXX.XXX-05) em 06/08/2026 13:46:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS KLASSMANN (CPF 027.XXX.XXX-98) em 06/08/2026 14:13:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULINHO LUDWIG (CPF 642.XXX.XXX-20) em 06/08/2026 14:15:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EGON KLASSMANN (CPF 459.XXX.XXX-15) em 06/08/2026 14:18:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NESTOR ERBES (CPF 921.XXX.XXX-20) em 06/08/2026 14:37:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA PAULA HARTMANN ROSA (CPF 987.XXX.XXX-72) em 06/08/2026 16:14:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERA MARISA HAAS STRIEDER (CPF 705.XXX.XXX-00) em 06/08/2026 17:23:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALCEU JOSE SCHNEIDER (CPF 475.XXX.XXX-34) em 07/08/2026 10:28:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BRUNA SCHUH JUNGES (CPF 016.XXX.XXX-63) em 10/08/2026 11:38:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/46D3-D7AE-F5D3-33B3>